



Município de Hulha Negra SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE- SMAPMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA -Nº.001/2023 SESSÃO PÚBLICA: DIA 20/06/2023, ÀS 9H.	
OBJETO	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DAS SALAS COMERCIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, INTEGRANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL. DESCRIÇÃO NO ANEXO I, DESTE EDITAL
TIPO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONTATO	Informações: (053) 3249 1013 E-mail: licitacoeshulhanegra@gmail.com Endereço: Av. Getúlio Vargas nº 1562 – Centro, Hulha Negra/RS, CEP 96460-000 Comissão de Licitação e Pregão Página oficial na internet: www.hulhanegra.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Hulha Negra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE- SMAPMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de junho de 2023, às 9:00h (horário oficial de Brasília), no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, na Sala do Setor de Licitações, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 1562, reunir-se-á a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto nº. 2.640/2023 e Portaria nº041/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DAS SALAS COMERCIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, INTEGRANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, modalidade concorrência, na conforme descrição no anexo I, deste edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação a concessão administrativa de uso das salas comerciais pertencentes ao Município, integrantes do terminal rodoviário para a instalação e exploração de atividades comerciais lícitas de venda, bem como de um restaurante, a título oneroso, em edificação com área de aproximadamente 15 m², anexo ao centro de visitantes, dentro do Prédio da Rodoviária Municipal, do Município Hulha Negra/RS, conforme Termo de Referência e especificações técnicas detalhadas neste, dividindo-se em 04 salas comerciais:

A) SALA 01: Fica em frente ao espaço destinado para espera de embarque com frente de 2,85m e possui área total de 14,25m²;

B) SALA 02: Fica em frente aos guichês com frente de vitrine com 6,49m e possui área total de 17,52m²;

C) SALA 03: Fica próxima a entrada e possui rampa de acessibilidade, com frente de vitrine de 4,45m e possui área total de 13,74m²;

D) SALA PARA RESTAURANTE/LANCHEIRIA: Local para fim específico, possui balcão de atendimento, cozinha e depósito. Com 14,96m² de praça de alimentação, atendimento 7,12m², cozinha 11,40m², depósito 4,62m² e circulação 2m².

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

AO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01:**

PARA PESSOA JURÍDICAS:

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4 PARA PESSOA FÍSICAS

a) carteira de identidade;

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) prova de inscrição junto ao INSS;

d) certidão negativa de execução patrimonial.

3.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

3.6 O envelope nº 02 deverá conter:



a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo **maior oferta** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

4.4 Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de:

SALA 01	R\$ 680,00
SALA 02	R\$ 620,00

SALA 03	R\$ 760,00
RESTAURANTE/LANCHEIRIA	R\$ 950,00

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS E GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital;

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;

8.4 O prazo para concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão;

8.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Hulha Negra.

9. PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contrato, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação;

9.2 No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência 1063, Conta Corrente 04.037756.0-6, até o 05º dia útil do mês subsequente;

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 9.

11. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

11.1 O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o IGPM ou outro que o venha suceder.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h e se encerra às 14h, bem como via e-mail licitacoeshulhanegra@gmail.com, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”;

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;

13.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;

13.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993);

13.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – projeto básico; II – memorial descritivo; III – planilha de orçamento; IV – minuta do contrato; V – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);

13.6 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Hulha Negra, sala de licitações, sito a Av. Getúlio Vargas, n.º 1562, Hulha Negra, ou fone (53) 3249.1013, Ramal 252.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO:

3.1. O prazo da permissão de uso, objeto do presente edital será de 60 (sessenta) meses, iniciados a partir da data da assinatura do respectivo termo de permissão.

3.2. O valor mensal permanecerá fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o valor, no caso de renovação contratual, sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, quando será utilizado o índice IGP-M (FGV) acumulado do período ou outro índice que venha substituí-lo.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1. Ficam fixados como valores mínimos mensais para fins de apresentação das propostas, os constantes do quadro abaixo. As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado, sob pena de desclassificação da proposta:

SALA 01	R\$ 680,00
SALA 02	R\$ 620,00
SALA 03	R\$ 760,00
RESTAURANTE/LANCHEIRIA	R\$ 950,00

*Conforme Laudo de Avaliação (ANEXO 2).

12. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. Será firmado Termo de Permissão de Uso com o(s) proponente(s) vencedor(es) pelo período de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período havendo interesse das partes.

12.2. O Proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias após a convocação, para assinatura do Termo.

12.2.1. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o



termo de permissão, será imediatamente convocado aquele que ofereceu a segunda melhor proposta para aquele imóvel licitado e, assim sucessivamente até que sejam esgotados os habilitados.

12.3. O proponente deverá manter-se durante a vigência da Permissão de Uso, nas mesmas condições da habilitação, exigidas neste Edital.

12.4. Farão parte integrante do Termo de Permissão, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

12.5. O Município de Hulha Negra reserva-se no direito de vistoriar as instalações do imóvel a qualquer tempo.

12.6. A Permissionária deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas do Serviço de Vigilância Sanitária.

12.7. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

12.8. A Autoridade competente poderá deixar de celebrar o termo de permissão com o licitante classificado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação, sua regularidade fiscal, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social.

12.9. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital ou desistência de assiná-lo acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.10. Havendo infringência, por parte da CONTRATADA a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do TERMO DE PERMISSÃO – ANEXO VIII.

15. INFORMAÇÕES GERAIS

15.1. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.

15.2. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.



15.3. O proponente deverá revisar todos os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

15.4. O Secretário Municipal de Administração, planejamento e meio ambiente-SMAPMA poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

15.6. Em qualquer fase do procedimento, a Comissão de Licitações poderá promover as diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo estipulado, sempre contado do recebimento da notificação.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

15.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.11.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes da legislação vigente.

15.15. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

16. DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Memorial Descritivo.
- b) ANEXO II – Projeto – Planta Baixa.
- c) ANEXO III – Laudo de Avaliação, efetuado por técnico designado.
- d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- e) ANEXO V – Declaração de Aceitação e Submissão ao Edital.
- f) ANEXO VI – Modelo de Procuração.
- g) ANEXO VII – Ficha Proposta.
- h) ANEXO VIII – Minuta do Termo de Permissão.

Hulha Negra, 16 de maio de 2023.

Antônio Hector Bastide Ramos
Secretário Municipal de Administração, planejamento e meio ambiente
SMAPMA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços instalados em referido local deverão ser realizados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários daquele espaço, além de serem prestados ininterruptamente pelos respectivos proponentes vencedores durante todo o período que perdurar a PERMISSÃO de uso.

1.2. Constituem obrigações dos proponentes vencedores, dentre outras:

1.2.1. Pagamento mensal do valor fixado para utilização do imóvel.

1.2.2. Nos espaços relacionados para a alimentação, deverão dar preferência pela comercialização de alimentos frescos e saudáveis.



1.2.3. Os vencedores, deverão realizar todas as obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer usando o mesmo, sempre com a devida autorização do fiscal do contrato em questão.

1.2.4. Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura.

1.2.5. Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.

1.2.6. Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades.

1.2.7. Impossibilidade de transferência da PERMISSÃO no todo ou em parte.

1.2.8. Arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de funcionários, incluindo obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte do Município de Hulha Negra/RS.

1.2.9. Os proponentes vencedores poderão introduzir as adaptações necessárias para instalação de seus equipamentos junto àquele local acima indicado, devendo zelar pela boa conservação e limpeza, ressalvando, no entanto, que todas e quaisquer adaptações que venham a ser edificadas ou introduzidas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer garantia de direito de retenção ou indenização.

1.2.10. O local, quando do término da presente PERMISSÃO, deverá ser devolvida nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria tanto no início, como também quando do recebimento das mesmas, devendo este ser assinado pelas partes contratantes.

1.2.11. Para os fins de que seja considerada válida a presente permissão de uso, deverão os respectivos proponentes vencedores obedecer às seguintes condições: 1.2.11.1. Implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo de PERMISSÃO.

1.2.11.2. Uma vez em iniciada as suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Hulha Negra.

1.2.11.3. A contratação e pagamento dos serviços de água, luz, telefone e internet ficarão a cargo das permissionárias.

2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

2.1. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Hulha Negra a estrutura básica, consistindo em uma sala para restaurante/lancheira, com balcão de atendimento, com cozinha e depósito, com piso revestido de cerâmica, e parede pintada com tinta látex PVA. A permissionária deverá promover a



adequação conforme o projeto especificado na PLANTA, disponível no ANEXO II.

2.2. Os demais itens necessários para as instalações e funcionamento do estabelecimento ficarão a cargo da permissionária.

2.3. A permissionária deverá oferecer cardápios de mesa ou afixados em placas, quadros ou totens, em locais visíveis e com informações sobre os itens comercializados de refeição e lanches e os respectivos preços.

2.6. Não poderá a Permissionária utilizar-se das dependências da Permitente para estocar, preparar ou fornecer alimentos para outro restaurante, ainda que matriz ou filial sua.

2.7. O valor da refeição será pago diretamente pelo usuário/consumidor à permissionária, não tendo a concedente qualquer responsabilidade neste sentido.

2.8. Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene.

2.9. Fornecer todo o material necessário ao perfeito funcionamento da lanchonete, os quais deverão ser novos, especialmente: talheres, pratos, xícaras, copos de vidros, jarras de água, panelas, garrafas térmicas, bandejas, travessas, toalhas de mesa, além do material descartável (toalhas e guardanapos) que se fizer necessário para o pleno cumprimento deste Instrumento.

2.10. Deixar os utensílios limpos sempre protegidos.

2.11. Retirar de uso os pratos, travessas, copos, bandejas e demais itens que estiverem lascados, trincados, manchados ou quebrados.

2.12. Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados com as vestimentas limpas e adequadas, informando-os da obrigatoriedade do uso diário dos equipamentos de proteção individual exigidos pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho (calçados antiderrapantes, uniforme, gorro, jaleco, etc.). Manter em local de fácil acesso para os visitantes, vestimentas de forma descartável para adentrar o serviço, quando necessário.

2.13. Deverá recolher o lixo do Restaurante e do seu entorno, acondicionando-os em recipiente próprio e colocando-o no local de coleta, nos dias e horários estipulados naquela região.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023
ANEXO II PROJETO – PLANTA BAIXA TERMINAL DA RODOVIÁRIA
MUNICIPAL (ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO - EFETUADO POR TÉCNICO
DESIGNADO (ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023, a empresa inscrito no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º..... ,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do Artigo27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(local e data)
(Nome e número da Carteira de Identidade do Declarante) Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023
ANEXO V “MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO,
ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL**

"DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023, que a empresa (Razão Social), CNPJ Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data _____

(Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa) (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023
ANEXO VI - PROCURAÇÃO**

_____, por meio de _____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação _____, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

CIDADE/ESTADO, DATA.

OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em cartório.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone:
E-MAIL:
Responsável legal:

ANEXO VII
FICHA PROPOSTA

VALOR PROPOSTO

Sala número:
Atividade:
Obs.: escrever a atividade pretendida descrevendo os produtos ou serviços a serem comercializados.



Valor mensal proposto:

Valor mensal por extenso:

Valor total (valor mensal x 12):

Valor total por extenso:

Validade da proposta: 60 dias

Assinatura do responsável

NOME: _____ CPF: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023



ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº .../2023

PERMISSÃO DE USO SALA COMERCIAL DO TERMINAL DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

PERMITENTE:

O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1562, inscrita no CNPJ sob o nº 94.702.784/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, planejamento e meio ambiente SMAPMA, Antônio Hector Bastide Ramos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 930.828.940-20, residente e domiciliado na localidade de Av. Apolinário Lopes S/N, nesta cidade de HULHA NEGRA, RS.

PERMISSIONÁRIO:

Nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023, bem como, das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a Permissão de Uso para ocupação e exploração, da Sala nº ... (...), situada no Terminal da Rodoviária Municipal.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel acima descrito será destinado exclusivamente à atividade de, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do PERMITENTE, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga.

Parágrafo Único - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a totalidade do presente instrumento é de R\$ X,XX (), a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ X,XX (pela

ocupação e exploração do imóvel, devendo ser efetuado pelo PERMISSONÁRIO direto à PERMITENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à locação.

§1º. Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o preço mensal inicialmente contratado sofrerá reajustes anuais (a cada doze meses) de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

§2º. A PERMITENTE poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo PERMISSONÁRIO, de molde a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, levando-se em consideração o valor de aluguel para locações comerciais de imóveis situados na mesma região.

§3º. O atraso nos pagamentos mensais estipulados, acarretará na cobrança de multa, juros e correção monetária, de acordo com os percentuais aplicados pela política econômica do Município, e o Contrato de Compromisso será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste e findando dia XX de XX de 20XX, conforme previsão da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DANOS AO IMÓVEL

Se ocorrer danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao PERMISSONÁRIO.

Parágrafo Único. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da presente PERMISSÃO, deverão ser executadas pelo PERMISSONÁRIO, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias), fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o PERMISSONÁRIO, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente do Município de Hulha Negra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São, ainda, obrigações do PERMISSONÁRIO:

- I. Pagar pontualmente os valores mensais, cabendo-lhe também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas de luz, telefone, e outras que recaírem sobre o imóvel.
- II. Manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- III. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área.
- IV. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do PERMITENTE, para transferência ou alteração da atividade desenvolvida.
- V. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.
- VI. Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE.
- VII. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela PERMITENTE.
- VIII. Executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pelo PERMITENTE.
- IX. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas pelo PERMITENTE, com os quais o PERMISSONÁRIO declara estar de acordo.
- X. Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando o Município de todo e qualquer encargo.
- XI. Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros, sem prévia autorização da PERMITENTE.
- XII. A operação e exploração da sala, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços.
- XIII. Manter as instalações do imóvel outorgado dentro dos padrões de limpeza e higiene em que os recebe, mantendo o seu estado de conservação.
- XIV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, correspondente a atividade exercida.

- XV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da PERMITENTE, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo presente termo, a fim de evitar desvio de poder.
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS FACULDADES E PRERROGATIVAS

O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso. O PERMITENTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- III. Fiscalizar lhe a execução. IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo encontra-se vinculado a todas as previsões do edital de licitação, seus anexos, e proposta vencedora, e os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei Federal nº 8.987/1995 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

§1º. Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- I. Alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE.



- II. Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do PERMISSONÁRIO.
- III. Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente, firmado pelo PERMISSONÁRIO.
- IV. Mudança de atividade desenvolvida na sala sem autorização do PERMITENTE.
- V. Atrasos injustificados nas parcelas mensais.

§2º. A PERMITENTE poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente por interesse público mediante notificação ao PERMISSONÁRIO para desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Hulha Negra – RS, XX de XXXXX de 2023.

Secretário Municipal de Administração, planejamento e meio ambiente-
SMAPMA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS (nome e CPF)

TESTEMUNHAS (nome e CPF)